



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

NAYARA CAROLINE DE CARVALHO ROMÃO

**AS LACUNAS JURÍDICAS DA ACESSIBILIDADE: DIANTE A
AUTONOMIA DE LIVRE LOCOMOÇÃO.**

**Assis/SP
2024**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

NAYARA CAROLINE DE CARVALHO ROMÃO

**AS LACUNAS JURÍDICAS DA ACESSIBILIDADE: DIANTE A
AUTONOMIA DE LIVRE LOCOMOÇÃO.**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando(a): Nayara Caroline de Carvalho Romão

Orientador(a): Luiz Antônio Ramalho Zanoti

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

Romão, Nayara Caroline de Carvalho

R761L As lacunas jurídicas da acessibilidade: diante a autonomia de livre locomoção / Nayara Caroline de Carvalho Romão. Assis, 2024.54p.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -- Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), 2024.
Orientador: Prof. Me. Luiz Antônio Ramalho Zanoti.

1. Pessoa com deficiência. 2. Acessibilidade ao meio físico. 3. Mobilidade urbana. I Zanoti, Luiz Antônio Ramalho. II Título.

CDD 341.274

Elaborada por Anna Carolina Antunes de Moraes – Bibliotecária – CRB-8/10982

**AS LACUNAS JURÍDICAS DA ACESSIBILIDADE: DIANTE A
AUTONOMIA DE LIVRE LOCOMOÇÃO.**

NAYARA CAROLINE DE CARVALHO ROMÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis,
como requisito do Curso de Graduação, avaliado
pela seguinte comissão examinadora:

Luiz Antônio Ramalho Zanoti

Gisele Spera Máximo

Dedico este trabalho à minha família, em especial a todas as Pessoas com Deficiência, das quais lutam diariamente por seus direitos de igualdade e acessibilidade dentro da nossa sociedade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiro à Deus por te me capacitado durante esses cinco anos de curso, do qual nunca me desamparou e sempre me ajudou a continuar esse caminho, superando todos os obstáculos e desafios.

Sou imensamente grata à minha família, que me apoiou em todos os momentos e nunca mediram esforços para que esse sonho viesse se tornar realidade. Foi por eles e pra eles que eu trilhei toda essa jornada e conquistei essa grande vitória em minha vida.

Aos meus poucos e suficientes amigos, que acompanharam cada pequena etapa vencida dentro dessa longa jornada, que sempre vibraram e comemoraram cada uma delas comigo.

Deixo um agradecimento especial ao meu orientador pelo incentivo e pela dedicação do seu tempo ao projeto de pesquisa.

Também quero agradecer a Fundação Educacional do Município de Assis e a todos os professores do meu curso pela elevada qualidade do ensino oferecido.

Posso aceitar que o deficiente físico seja vítima do destino, só não posso aceitar que seja vítima também da nossa indiferença.

J. F. Kennedy

RESUMO

Este estudo aborda questões sobre as lacunas jurídicas da acessibilidade de locomoção urbana de pessoas com deficiência na sociedade atual. Ineficácia na livre locomoção para uma pessoa com deficiência física no seu dia-a-dia, em território urbano voltado para as normas de acessibilidade e fiscalização, para a utilização de direitos adquiridos por esse grupo de pessoas, dos quais enfrentam grandes dificuldades na prática, já que claramente não seguem à risca as normas impostas que garante livre acessibilidade para o deficiente. Observaremos estruturas urbanas que não seguem as normais e que também não possuem a fiscalização adequada, assim como determinados transportes, estabelecimentos, ruas entre diversas outras questões que ainda possuem uma boa porcentagem de encontro frequente e totalmente oposto do que determina a lei de número 10.098 de 19 de dezembro de 2000 da qual normas gerais e critério básicos que venham promover a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Para chegar ao objetivo, foi realizado um estudo bibliográfico sobre a temática, contextualizando historicamente a deficiência, abordando seus aspectos conceituais voltados para as pessoas com deficiências na sociedade atual e seus aspectos relativos quanto as normas vigentes para esse grupo de pessoas. Das análises dos resultados, foi constatada a necessidade de uma fiscalização mais rígida e algumas especificações dentro da esfera legislativa, com base na Lei de número 13.149/2015 conhecido como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Palavras-chave: Acessibilidade – Pessoa com Deficiência – Normas – Lei –
Estudo – Fiscalização – Direito.

ABSTRACT

This study addresses questions about the legal gaps in urban mobility accessibility for people with disabilities in today's society. Ineffectiveness in free locomotion for a person with a physical disability in their day-to-day life, in urban territory focused on accessibility and inspection standards, for the use of rights acquired by this group of people, who face great difficulties in practice, since they clearly do not strictly follow the imposed norms that guarantee free accessibility for the disabled. We will observe urban structures that do not follow the norms and that also do not have adequate inspection, as well as certain transports, establishments, streets among several other issues that still have a good percentage of frequent encounters and totally opposite of what determines the law number 10,098 of December 19, 2000 of which general rules and basic criteria that may promote accessibility for people with disabilities or reduced mobility. To reach the objective, a bibliographical study was carried out on the subject, historically contextualizing disability, addressing its conceptual aspects aimed at people with disabilities in today's society and its relative aspects regarding the current norms for this group of people. From the analysis of the results, it was verified the need for a stricter inspection and some specifications within the legislative sphere, based on Law number 13.149/2015 known as the Statute of the Person with Disabilities.

Keywords: Accessibility – Person with Disability – Norms – Law – Study – Inspection – Law.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Gráfico populacional brasileiro de 40 anos ou mais por tipo de dificuldades funcionais;

Figura 2: Gráfico populacional brasileiro de 2 anos ou mais com existência de deficiência;

Figura 3: Gráfico populacional brasileiro de 25 anos ou mais com deficiência;

Figura 4: Barreiras Urbanísticas;

Figura 5: Barreiras Arquitetônicas;

Figura 6: Barreiras na Comunicação e Informação.

Figura 7: Gravura do século IV AC.

Figura 8: Dimensões de uma cadeira de rodas.

Figura 9: Espaço destinado para cadeira de rodas.

Figura 10: Novo Símbolo de Acessibilidade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
CAPÍTULO 1. CONTEXTO HISTÓRICO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	16
1.1 O fim da Idade Média.....	17
1.2 O termo “Portador de Deficiência”.....	19
CAPÍTULO 2. ENTENDENDO A DEFICIÊNCIA.....	21
2.1 O que é deficiência.....	22
2.2 Terminologia.....	23
2.3 As organizações e seus estudos sobre os deficientes.....	24
2.4 A deficiência e sua diversidade.....	27
2.5 O conceito de acessibilidade.....	28
CAPÍTULO 3. SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E SUAS BARREIRAS.....	30
3.1 Desenho Universal.....	30
3.2 Os sete princípios que sustentam o desenho universal.....	33
3.3 Ambientes Acessíveis.....	34
3.4 Estruturas Arquitetônicas para inclusão.....	34
3.5 Dimensões.....	38
CAPÍTULO 4. OS DIREITOS E DEVERES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	42
4.1 Conceito Jurídico da Pessoa com Deficiência.....	42
4.2 Direito Constitucional das Pessoas com Deficiência.....	43
4.3 Amparados pela Jurisdição.....	47
4.4 As lacunas Jurídicas.....	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	54

INTRODUÇÃO

Este estudo abrange uma importante reflexão a respeito das leis e normas que regulam a acessibilidade de pessoa classificadas com algum tipo de deficiência, em especial a deficiência física, que impossibilitam ou impõem alguma limitação na sua locomoção, ou seja, aquelas pessoas que fazem o uso de algum tipo de aparelho para auxiliar sua mobilidade como: cadeira de rodas, bengala, andadores, muletas, entre outros.

A questão abordada nesse artigo e no âmbito jurídico, especificamente nas normas já existentes para esse determinado grupo de pessoas. O contexto dessa pesquisa e voltado para as questões da acessibilidade nos tempos atuais, do estudo das barreiras existentes, das quais impendem o livre exercício de direitos por parte das pessoas com deficiência. Será exposto o contexto do desenho universal, instrumento utilizado para solucionar os problemas relacionados a acessibilidade, assim como exemplos claros dos quais nos mostrara expressamente que alguns pontos específicos seguem caminhos opostos entre a teoria e a prática na esfera da livre acessibilidade. Também estará presente nesse estudo a necessidade de uma fiscalização efetivamente presente na dinâmica urbanística, com uma certa frequência de atuação para que essas normas sejam seguidas da maneira correta e com a maior porcentagem de sucesso em relação a sua finalização.

Abordaremos ainda toda a legislação brasileira, no aspecto da acessibilidade urbanística com suporte das normas constitucionais e decretos no âmbito da livre locomoção da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

CAPÍTULO 1. CONTEXTO HISTÓRICO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A separação entre as pessoas com deficiência dos demais membros da sociedade contemporânea é um fato histórico. Sampaio e Sampaio (2009) revelam a falta de registros sobre este tema. O conhecimento desse assunto que mais se ressalta no período antigo e da Idade Média se encontra na literatura da antiguidade, da qual é decorrente dos textos bíblicos. A própria bíblia sagrada, por exemplo faz certa referência ao manco, ao leproso e ao cego, como pedintes ou rejeitados pela própria comunidade.

Bayer (2005) contextualiza esse assunto quando ressalta que as crianças eram castigadas e rejeitadas pelos deuses, com este motivo elas eram abandonadas. Não somente a sociedade e estudiosos, mas também como pensadores, exemplo de Platão em sua famosa obra A República, recomendava a eliminação das crianças com deficiências. Na sociedade Grega, o ideal de corpos eram aqueles considerados perfeitos. Nessa linha de classificação, qualquer anomalia apresentada se tornava motivo para banir aquela pessoa do convívio social. Na Idade Média, a deficiência física era tratada da seguinte forma: de um lado o cristianismo cuidava para que os “anormais” tivessem dignidade e compaixão, do outro lado ouve a criação de espaços onde essas pessoas recebiam cuidados, tinham a segurança da proteção de suas vidas mesmo que ainda estivessem separados da sociedade.

Segundo Galvão Filho (2009, p. 87) é nesse período que se inicia “o processo de institucionalização da pessoa com deficiência” e ao mesmo tempo “surgem espaços de segregação, lugares onde era “depositados” os pobres, doentes, os deficientes”.

Na visão de Gurgel (2007), o século IV marca o aparecimento das instituições hospitalares e os asilos, responsáveis em abrigar os deficientes. Esse contexto perdurou por quase todo o período, porém, a mudança social ocorreu com a queda do Feudalismo e também de Constantinopla (1453), segundo Gurgel (2007), foi a inauguração de um novo momento para as pessoas com deficiência, quando ele “deveriam ser envolvidos no sistema de produção, ou assistidos pela sociedade, que contribuía compulsoriamente para tanto”. (Anjos 2015, p. 6). Gurgel (2008), destaca que Henrique II, com a intenção de amparar os deficientes, adotou medidas em 1547, para tornar obrigatória a assistência social a esse grupo de pessoas.

1.1. O Fim da Idade Média

Inaugurou um novo pensamento em todas as áreas do conhecimento, denominado Renascimento, onde o pensamento humanista torna-se a referência social.

Na Idade Moderna, a evolução científica proporciona melhor compreensão sobre a deficiência física, através de tratamentos e de uma nova concepção das anomalias de origem genéticas, como também das deficiências decorrentes das mutilações fatalmente ocorridas pelas guerras e pela nova forma de produção de bens de capital que se instala na Europa entre os Séculos XV e XVIII. Jannuzzi (2004) e Sassaki (1999), ao referir-se ao século XVI, apontam que as pessoas com deficiências desenvolviam poucas atividades sociais.

Ao relacionar a deficiência à física, o primeiro registro da imagem de uma cadeira de rodas foi encontrado em um sarcófago chinês do século VI (Gurgel, 2008), mas é na que na segunda metade do século XVIII, de acordo com Anjos (2015, p. 6) que fica comprovado o uso de equipamentos que ajudavam na locomoção de pessoas com dificuldades de mobilidade, como “cadeira de rodas,

bengalas, bastões, muletas, coletes, próteses, macas, veículos adaptados, camas móveis, etc.”.

Para Gurgel (2008) nesse período, devido aos mutilados de guerra, já existia assistência ortopédica especializada. A partir desse momento inicia-se o desenvolvimento das tecnologias assistivas, principalmente com a necessidade de integrar a mão de obra daqueles com algum tipo de deficiência à recém-criada indústria mecanizada.

Sampaio e Sampaio (2009) ressaltam que no Século XIX, ocorreu uma atitude de responsabilidade do poder público, ao iniciar a era da institucionalização. Uma conquista importante, ainda no mesmo século foi criado o sistema Braille, uma forma de comunicação que possibilita a inclusão dos cegos no mundo da leitura e da escrita. O Século XX, marcado por grandes invenções decorrentes do desenvolvimento tecnológico propiciado pela indústria da guerra. Equipamentos novos foram criados, além do progresso dos já existentes. Esses eventos, de proporções gigantescas, trouxeram sérias consequências devido aos danos causados à humanidade, fazendo com que o estado, por meio de políticas públicas, se posicionasse no sentido de proteger as pessoas com deformidades físicas e psíquicas (Almeida Costa, 2012).

É no mesmo século que surgem inúmeros documentos internacionais (acordos, convenções, declarações entre outros), decorrentes de discussões de âmbito mundial, especialmente após a II Guerra Mundial, que trazem um novo sentido à deficiência nas suas diferentes tipologias.

Um documento que se tornou referência mundial, foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que se refere a liberdade, igualdade e dignidade de todos os homens, ressaltando no artigo 25, o direito das pessoas com deficiência. A partir desse acontecimento, inicia-se a busca pela integração das pessoas com deficiência

na sociedade. Ao olhar de Galvão Filho (2009, p 89), essa integração possuía a intenção de inserir o deficiente “através de processos de busca de uma suposta normalidade”.

A busca dessa “normalidade” pressupõe que a pessoa com deficiência seja preparada, adquirindo habilidades semelhantes aos das pessoas consideradas “normais”. Dessa forma, cabia ao deficiente se ajustar aos padrões de normalidade exigido pela sociedade, do qual era somente dele a responsabilidade pelo sucesso ou insucesso da empreitada. Uma nova mentalidade surge a partir da década de 90, que na visão de Galvão Filho (2009) vai mudar a compreensão da sociedade, nas questões relativas à deficiência: era necessário considerar as diferenças e singularidades de cada ser humano, emergindo então o conceito de Inclusão.

1.2. O termo “Portador de Deficiência”

A legislação brasileira utiliza o termo “portador de deficiência”. Essas e outras palavras inconvenientes, como portador de necessidades especiais devem ser evitadas. Segundo Manual da Mídia Legal (2002), existem vários argumentos para não a palavra portador, pois não dizemos e nem escrevemos que certa pessoa é “portador de olhos azuis”. Uma pessoa só porta algo que ela pode portar, essa palavra não cria relação de direito-dever entre pessoas com e sem deficiência, porque não divide responsabilidades. É como se a deficiência não fosse uma questão de interesse público, apenas um problema do “portador” e de seus familiares.

A pessoa com necessidades especiais pode ser uma incapacidade física, auditiva, mental, visual, múltipla, autismo, entre outras dificuldades de movimentos mundiais, por um longo período debateram acerca do nome pelo qual as pessoas com deficiências desejavam serem chamadas. Internacionalmente, a

questão está encerrada: querem ser chamadas de “pessoas com deficiência” em todos os idiomas.

Esse termo faz parte do texto da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 13 de dezembro de 2006 e a ser ratificado posteriormente através de lei nacional de todos os Países-Membros. No Brasil, este tratado foi ratificado com equivalência de emenda constitucional, através do Decreto Legislativo n.186, de 09 de julho de 2008, do Congresso Nacional.

A terminologia pessoa portadora de deficiência tenta estabelecer a ideia de que a deficiência está no indivíduo, mas, o indivíduo não é deficiente. O verbo portar significa carregar, trazer. Mas como o sujeito pode carregar algo, se este algo não existe, se este é justamente uma ausência ou reeducação. (Buscaglia, 1997, p. 28). Pereira (2004) afirma que atualmente ainda existem muitas dúvidas quanto ao termo correto a ser usado para designar a uma pessoa com deficiência. Entende-se que não são as terminologias que definem a atitude perante uma pessoa com deficiência.

CAPÍTULO 2. ENTENDENDO A DEFICIÊNCIA

A deficiência física está presente em uma das condições humanas. A grande maioria das pessoas possuem algum tipo de deficiência seja ela temporária ou permanente em determinados momentos de sua vida aqueles que alcança o envelhecimento encontrarão essas dificuldades cada vez maiores em relação a funcionalidade do seu corpo uma boa parte das famílias possuem familiares deficientes e aqueles que não possuem abraçam a responsabilidade de realizar o suporte e cuidado de parentes e até mesmo amigos com deficiência.

Sempre iremos observar que em todos os períodos históricos existem o enfrentamento da questão moral e política em como melhor apoiar e acolher as pessoas com deficiência. Importante é cada vez mais permanente ao longo da mudança demográfica da sociedade.

E com isso cada vez mais pessoas deficientes conseguem alcançar a idade avançada "historicamente as pessoas com deficiência tem em sua maioria se do atendidas através de soluções segregacionistas tais como instituições de abrigos escolas especiais" (Relatório Mundial sobre a Deficiência, 2012, p. 3). Ocorreram também mudanças políticas voltadas às comunidades e da inclusão educacional onde também a medicina abordou a questão de que as pessoas se tornam incapacitadas decorrente a fatores ambientais além dos fatos relacionados aos seus corpos.

[...] Iniciativas nacionais e internacionais tais como as regras padrões sobre equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência das nações unidas tem incorporado os direitos humanos das pessoas com deficiência culminando em 2006 com a adoção da convenção das nações unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência (CDPC). (RELATÓRIO MUNDIAL SOBRE A DEFICIÊNCIA, 2012, p. 3)

2.1 O que é deficiência

Observamos que nas últimas décadas o movimento das pessoas com deficiência ao lado dos inúmeros pesquisadores das ciências sociais e da saúde conseguiram identificar o papel das barreiras físicas e sociais para deficiência.

A mudança de uma visão médica para uma visão social, no qual pessoas deficientes são vistas pela sociedade não apenas pelos seus corpos, mas sim por ser um ser humano. Em regra, a representação do modelo médico e o modelo social é apresentada separadamente, porém, a deficiência não pode ser vista como algo puramente médico ou puramente social, as pessoas com deficiência frequentemente podem apresentar problemas decorrentes do seu estado físico. Existe a necessidade de se realizar uma abordagem extremamente equilibrada, que possua um peso devidamente aceito aos diferentes aspectos da deficiência. CDPD possui a visão de que a deficiência é “um conceito em evolução” ela destaca também que: “a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiências e Barreiras comportamentais e ambientais que impedem sua participação plena e eficaz na sociedade de forma igualitária”.

A deficiência possui uma vasta diversidade, do qual resultará em problemas de saúde de fatores pessoais ou fatores ambientais isso irá variar muito, ou seja, as pessoas com deficiência sempre serão diferentes e heterogêneas, já pelo ponto de vista estereotipados da deficiência irão enfatizar os usuários de cadeira de rodas e alguns poucos outros grupos com certa classificação. Esse contexto do problema de saúde ele pode ser visível e invisível, temporário ou de longo prazo, entre outras condições. Afetando diversos grupos de idade desde a criança recém-nascida que possui uma deficiência por condição congênita como paralisia cerebral ou um jovem soldado do qual pisou equivocadamente em uma mina terrestre e perdeu um membro de seu corpo, entre inúmeras situações comuns referente a deficiência.

Apesar de que a deficiência venha vinculada a privações limitações, nem todas as pessoas com deficiência são igualmente desprovidas “Mulheres com deficiência enfrentam além das suas limitações, as desvantagens associadas ao sexo e podem ter menores chances de se casar comparada a mulheres não deficientes” (Relatório Mundial sobre a Deficiência, 2012, p. 8). Se definimos a deficiência apenas como uma interação significa que a “deficiência” não é um atributo da pessoa. O melhor progresso da participação social deve ser realizado lidando com barreiras que afetam pessoas deficientes na sua vida diária.

2.2 Terminologia

As terminologias usadas para se referir às pessoas com deficiência variaram de forma expressiva ao longo dos tempos.

[...]Em 1981, a Organização das Nações Unidas decretou O Ano Internacional das Pessoas Deficientes da ONU. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 utiliza a expressão "pessoa portadora de deficiência" em dez artigos (arts. 7º, 23, 24, 37, 40, 201, 203, 208, 227 e 244), basicamente porque era a terminologia usual naquele momento histórico. O Decreto nº 6.949/2009 que desfruta do status de Emenda Constitucional, a expressão "pessoa com deficiência" adquiriu força como referência constitucional e influenciou diretamente normas infraconstitucionais de grande revelação como a Lei Federal nº 13.146/2015 conhecida como "Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência / Estatuto da Pessoa com Deficiência. (GONZALO, p. 32/33).

Há também outras expressões com "pessoas com necessidades especiais (PNE)". É necessário ter cautela ao usar essa expressão pois, deficiência e necessidades especiais não possuem o mesmo sinônimo, por tanto, não é recomendado o uso dessa expressão.

Os números de pessoas com deficiência pelo mundo, nas últimas décadas, têm se tornado pauta constante de discussões. Existe uma certa necessidade de localização dessa população que possui alguma deficiência, porém, anos de atraso

colocaram uma nuvem de fumaça referente esse assunto. No Brasil houve um importante passo com a promulgação da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1999, da qual depõem sobre a obrigação de incluir questões específicas sobre a pessoa com deficiência.

2.3 As organizações e seus estudos sobre os deficientes

Por muito tempo, pessoas com deficiência eram tratadas por políticas de assistência social, sem que o governo tivesse a compreensão da complexidade do termo "inclusão". Atualmente, com a necessidade de saber onde estão esse grupo de pessoas, a mudança na realidade é algo visível. Na visão das últimas décadas, as pessoas com deficiência começaram a ser vistas como cidadãos que possuem pleno exercício de seus direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos.

[...]A criação desta Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e mobilidade reduzida (SMPED) já foi um importante passo para a concretização dessa mudança. com a missão de levar qualidade de vida para essas pessoas, a SMPED está trabalhando para que a sociedade encare as questões da deficiência com outros olhos. (ACESSIBILIDADE, p. 5)

Pesquisas realizadas pelo IBGE em 2023, juntamente com a PNAD (Contínua Pessoas com Deficiência, 2022), mostram graficamente o percentual de pessoas com deficiência no Brasil. Algumas delas separadas por porcentagem de idade, dificuldades funcionais e pela base de ensino básico obrigatório, como veremos nas figuras a seguir:

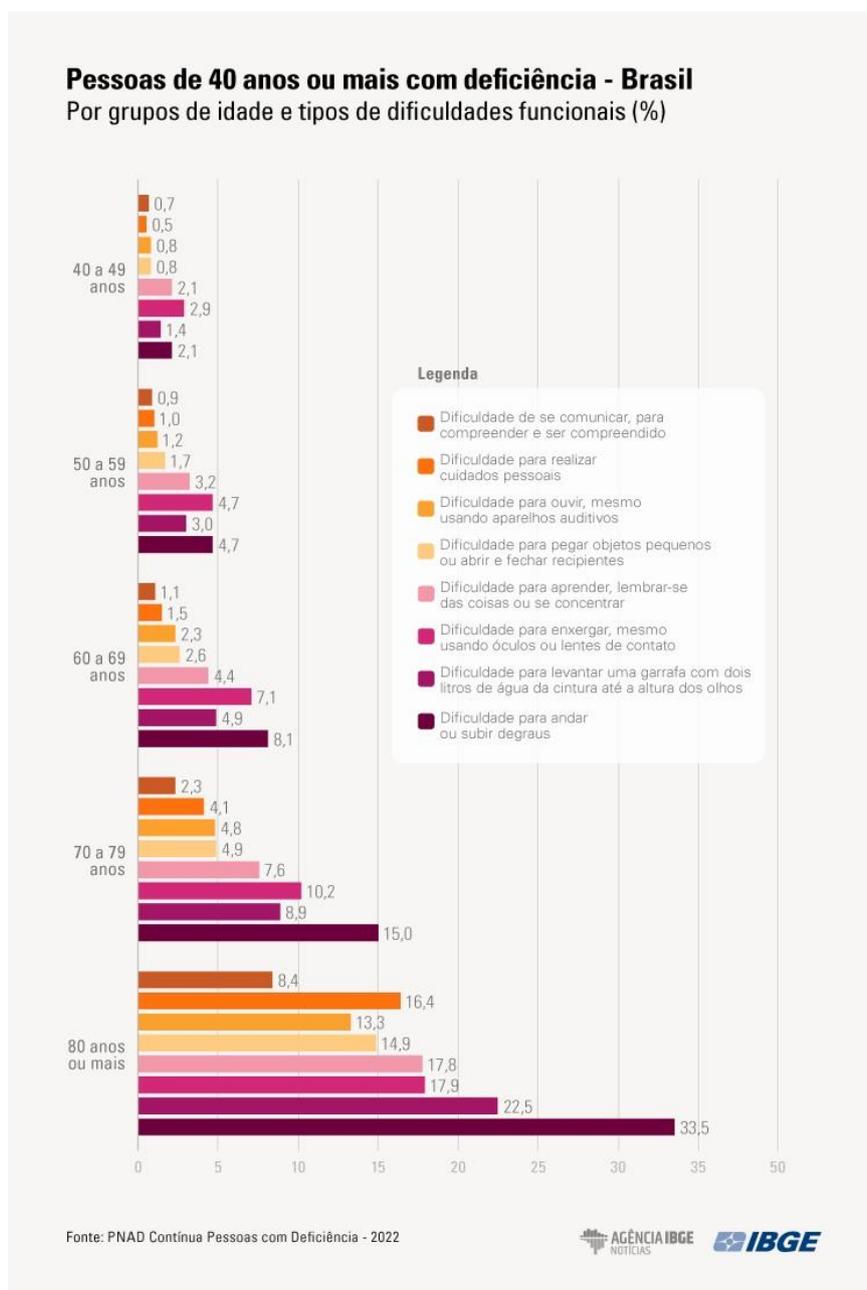


Figura 1: Gráfico populacional brasileiro de 40 anos ou mais por tipo de dificuldades funcionais
Fonte: PNAD, 2022

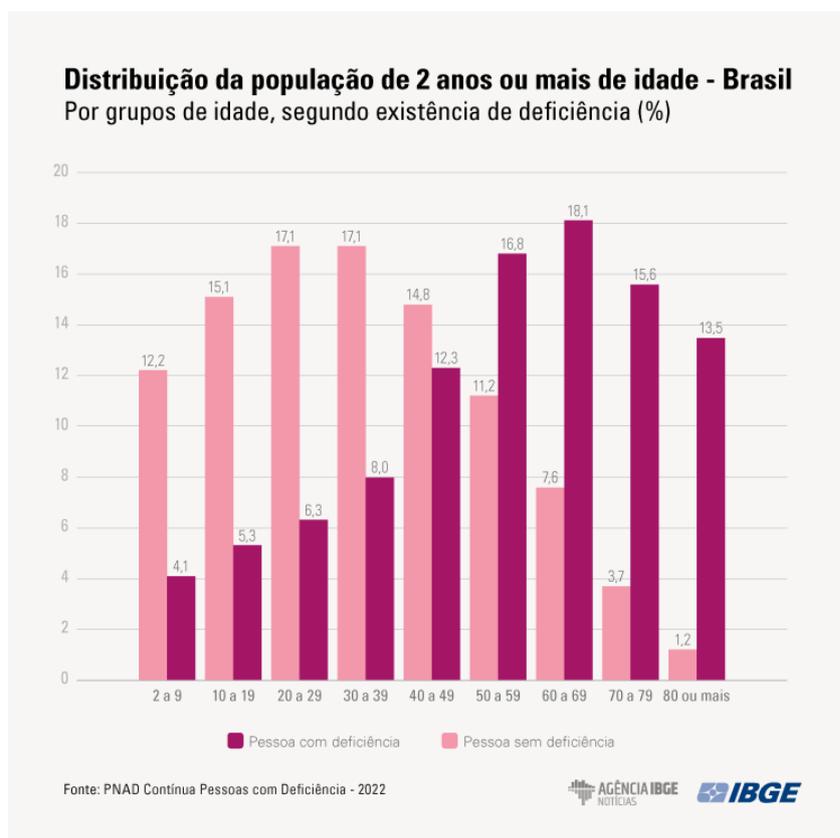


Figura 2: Gráfico populacional brasileiro de 2 anos ou mais com existência de deficiência
Fonte: PNAD, 2022.

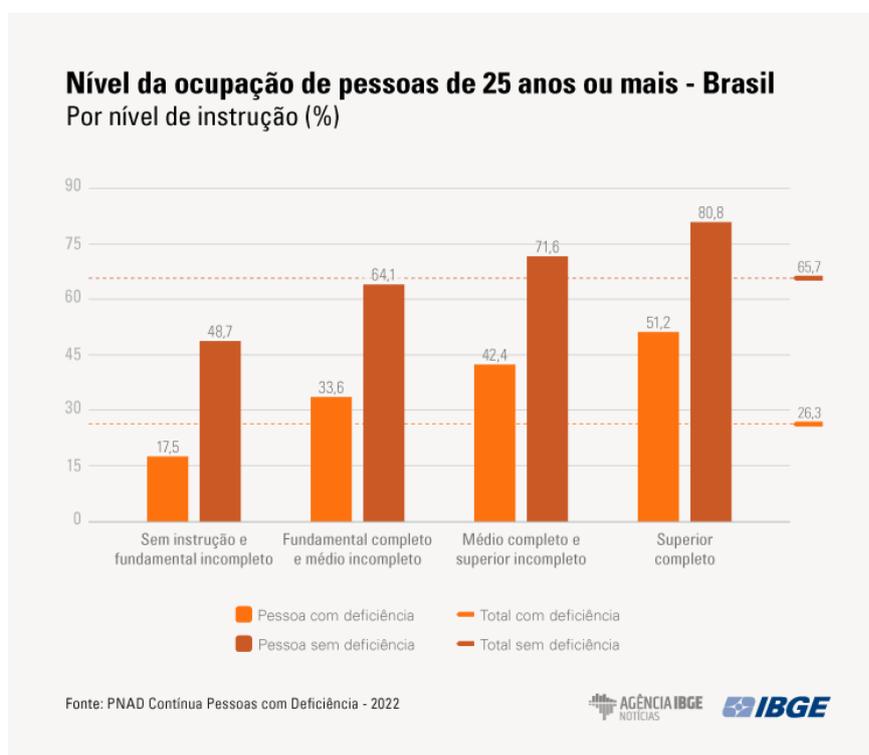


Figura 3: Gráfico populacional brasileiro de 25 anos ou mais com deficiência
Fonte: PNAD, 2022

A OMS (Organização Mundial da Saúde) declarava que 10% da população de cada país tem algum tipo de deficiência, já a ONU (Organização das Nações Unidas) afirmou que havia no mundo 600 milhões de pessoas com deficiência. Com essas informações, surgia um caminho diferente do que havia anos atrás.

2.4 A deficiência e sua diversidade

A deficiência é o resultado de problemas de saúde de fatores pessoais ou fatores ambientais isso irá variar muito. Pessoas com deficiências sempre serão diferentes e heterogêneas já pelo ponto de vista estereotipados da deficiência irão enfatizar os usuários de cadeira de rodas e alguns poucos outros grupos com certa classificação como por exemplo os cegos e os surdos.

A deficiência ela afeta diversos grupos de idade desde a criança recém-nascida que possui uma deficiência através da condição cognitiva como paralisia cerebral ou um jovem soldado do qual pisou em uma mina terrestre e perdeu um membro do seu corpo assim como também a mulher de meia idade que sofre com uma artéria ou idoso que acaba possuindo uma deficiência mental relacionado a sua idade mais conhecida como demência entre diversos outros tipos de casos. Esse contexto do problema de saúde ele pode ser visível e invisível, temporário ou de longo prazo estáticos episódios ou em degeneração doloroso ou inconsciente.

Essa generalização relacionada às incapacidades ou sobre a pessoa com deficiência engana muito das vezes essas pessoas elas possuem diversas origens pessoais com diferenças como em termos de gênero idade estado socioeconômico sexualidade etnia ou herança cultural. Apesar de que a deficiência venha vinculada a privações limitações nem todas as pessoas deficientes são igualmente desprovidas.

[...]Mulheres com deficiências enfrentam a lenda deficiência as desvantagens associadas ao sexo e podem ter menores chances de

se casar do que mulheres não deficientes. (RELATÓRIO MUNDIAL SOBRE A DEFICIÊNCIA 2012, p8).

Os deficientes que possuem essa característica voltada para o intelectual e mental demonstram ser mais desprovidos em diversos contextos do que os que deficientes físicos. Já aquelas pessoas com deficiência de níveis mais graves são costumeiras a enfrentar diversas desvantagens de níveis muito maiores.

2.5 O conceito de acessibilidade

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) descreve o conceito de acessibilidade em seu art. 3º, inciso I:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I- Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos Urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive Seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações Abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na Zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade Reduzida; (BRASIL, 2015, grifo nosso).

A acessibilidade, nada mais é que a possibilidade da pessoa com deficiência ou aquela que possua mobilidade reduzida possa vir a usufruir dos espaços e das relações sociais com segurança e autonomia. Sendo efetiva a acessibilidade, a pessoa que possui algum tipo de deficiência se reveste de maior autonomia, além de ter realizado o seu direito à igualdade.

[...]o objetivo da acessibilidade é proporcionar a todos um ganho de autonomia e mobilidade, principalmente àquelas pessoas que tem sua mobilidade reduzida ou dificuldade de comunicação, para que possam usufruir dos espaços e das relações com mais segurança, confiança e comodidade. (2003, APUD REBECCA MONTE NUNES BEZERRA, 2007, p. 287)

Ambientes como os edifícios acessíveis são aqueles que foram projetados e executados de acordo com as exigências legais estabelecidas através das Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Sendo assim se aquele local demonstre de modo parcial as exigências legais pertencentes a acessibilidade, efetivamente esse local não é acessível.

[...]a adoção de um conjunto de medidas capazes de eliminar todas as barreiras sociais – não apenas físicas, mas também de informação, serviços, transporte, entre outras – de modo a assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, às condições necessárias para a plena e independente fruição de suas potencialidades e do convívio social. (Barcellos 2012, p. 177).

Um dos maiores objetivos da acessibilidade é a livre autonomia e a eliminação de barreiras, por serem consideradas os maiores direitos específicos das pessoas com deficiência, após os direitos fundamentais inerentes a todos os indivíduos, sendo assim que sem essa acessibilidade do grupo específico, os indivíduos não possuem a condição de usufruírem dos demais direitos. Exemplo recorrente é o direito ao trabalho, sendo que sem acessibilidade nos transportes a pessoa com deficiência física dificilmente chegará ao local desejado. Concluímos que a acessibilidade tem como objetivo garantir a autonomia e a eliminação das barreiras que impedem o exercício pleno de direitos por parte das pessoas com deficiência, além de ser um instrumento capaz de tornar possível a inclusão efetiva de tal grupo de indivíduos.

CAPÍTULO 3. SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E SUAS BARREIRAS

3.1 Desenho Universal

Criado por uma comissão em Washington, EUA, em 1963, foi inicialmente chamado de “desenho livre de barreiras” por se voltar à eliminação de barreiras arquitetônicas nos projetos de edifícios, equipamentos e áreas urbanas. Passou a considerar-se a diversidade humana, respeitando as diferenças existentes entre as pessoas e a garantir a acessibilidade a todos os componentes do ambiente. Concebido como gerador de ambientes, serviços, programas e tecnologias acessíveis, utilizáveis equitativamente, de forma segura e autônoma por todas as pessoas sem que tenham que ser adaptados ou readaptados especificamente.

O desenho universal possui o intuito de reverter que a palavra acessibilidade seja associada apenas as pessoas com deficiência. Esse conceito trata da facilidade de acesso a todos os seres humanos, independentemente de suas condições físicas e de sua idade. Um exemplo mais comum é o das rampas nas calçadas, elas não atendem somente cadeirantes, mas também ciclistas. Mesmo sem dificuldades de locomoção, pedestres precisam de calçadas por todo o trajeto para se sentirem fisicamente seguros.

[...] O Desenho Universal vai além do pensamento de eliminação de barreiras. Trata-se de evitar a necessidade de produção de ambientes ou elementos especiais para atender públicos diferentes. Por isso é importante não confundir desenho acessível com desenho universal. No primeiro caso busca-se adequar o local, o objeto de forma a atender as especificidades de determinadas pessoas, produzindo elementos diferenciados. No Desenho Universal busca-se produzir as edificações, os espaços de uso público, os objetos comuns de forma a atender uma gama maior de pessoas, incluindo quem possui alguma deficiência ou esteja com a mobilidade comprometida, mesmo que temporariamente. (ACESSIBILIDADE, p 8 .2018).

[...] De acordo com a Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP), no Brasil, 40% das pessoas andam a pé ou de bicicleta, 31% se locomovem pela cidade em veículos particulares e 29% utilizam transportes públicos se recuarmos no tempo, percebemos que, há alguns anos, era difícil encontrar um cadeirante passeando ou visitando

um equipamento de lazer. Não havia leis (tampouco consciência) que estabelecessem parâmetros de construção para pessoas com dificuldades de acesso. (ACESSIBILIDADE, p 30 .2018).

Existe a necessidade de lembrarmos que, em um passado recente, universidades, bibliotecas, cinemas, teatros, espaços públicos e privados não eram, em sua maioria, acessíveis. Cidade era sinônimo de obstáculos. E quem tinha dificuldade de enfrentá-los acabava por não sair de casa.

A Lei 13.146/2015 em seu artigo 3º, retrara as principais e amplas situações de acessibilidade adequada a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, observaremos o artigo e seus expostos a seguir:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - Desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - Adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - Residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI - moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

O desenho universal, como se vê, tem a função de abranger um maior número possível de usuários, sendo necessário observar a acessibilidade desde a criação dos produtos, ambientes, programas ou serviços, “o objetivo é simplificar a vida para todos, elaborando produtos, informações e ambientes construídos mais utilizáveis pelo maior número possível de pessoas, a baixo custo ou sem nenhum custo extra”

[...] O escopo do desenho universal é, como se vê, bastante abrangente, pois que pretende formular canais de acesso ao convívio social que se findem, desde sua concepção, em um paradigma amplo “na maior medida possível” de ser humano, de modo a dar conta da enorme variação individual que existe na sociedade. (BARCELLOS, 2012, p. 187)

Aliados ao conceito e ao objetivo do desenho universal estão os seus princípios, os quais definem a aplicação do mesmo, tendo em vista uma melhor aplicação e efetividade de resultados.

3.2 Os sete princípios que sustentam o desenho universal

- Uso equiparável (para pessoas com diferentes capacidades).
- Uso flexível (com leque amplo de preferências e habilidades).
- Simples e intuitivo (fácil de entender).
- Informação perceptível (comunica eficazmente a Informação necessária através da visão, audição, tato ou olfato).
- Tolerante ao erro (que diminui riscos de ações involuntárias).
- Com pouca exigência de esforço físico.
- Tamanho e espaço para o acesso e o uso inclusive para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. (Acessibilidade, p. 6)

3.3 Ambientes Acessíveis

Se alguém lhe perguntasse: qual dos maiores fatores podem existir para a incapacidade das pessoas com deficiência? você saberia responder que são eles: Os ambientes sejam eles físicos social e comportamentais. A ACDPD impõe uma grande importância nas intervenções para melhoria de acessos em diversas áreas dos ambientes, como edifícios e estradas, transportes, comunicações e informações, lembrando que essas áreas estão interligadas, logo com isso, as pessoas com deficiência não possuem capacidade de utilizar plenamente uma dessas áreas se as demais estiverem inacessíveis.

O ambiente acessível não traz somente liberdade e autonomia a pessoa com deficiência, mas, também proporciona benefícios para uma ampla variedade de pessoas. Vamos usar como exemplo os rebaixamento de calçadas, especificamente as rampas que ajudam os pais a empurrar carrinhos de bebê.

Assim como uma linguagem fácil e ilustrativa podem proporcionar informações para aqueles que possuem menor escolaridade ou não estão familiarizados com idioma local. Esses benefícios que alcançam uma gigantesca porcentagem da população ajudam a gerar um amplo apoio para fazer com que mudanças venham definitivamente acontecer.

3.4 Estruturas Arquitetônicas para inclusão

A acessibilidade arquitetônica se dá à “adequação de espaços físicos e sem a existência desta, não há possibilidade de que todos transitem pelos espaços”. Afinal o direito de ir e vir previsto na Constituição Federal no artigo 5º inciso XV é para todos sem qualquer fazer qualquer diferença ou exclusão dos seres humanos. E com base nessa norma as estruturas urbanas obrigatoriamente precisam estar aptas para serem utilizadas por qualquer pessoa com ou sem deficiência.

Não basta apenas pensar nas pessoas com deficiência mais em qualquer um, um local de acesso livre necessita de estrutura adequada com boas condições de usufruir, seja uma calçada, rampa, escada entre milhares de outras situações. Acesso com qualidade e dignidade vai além de uma norma escrita, se trata do bom senso moral de uma gestão pública, ou até mesmo do proprietário privado daquele local. Por exemplo um edifício comercial com diversos andares e serviços variados precisa de calçadas acessíveis tanto para seus clientes transitarem quando para pessoas com deficiência ou mobilidades reduzidas. Um idoso, uma mãe com carrinho de bebê e até mesmo um deficiente visual desejam realizar suas vontades próprias sem barreiras ou situações constrangedoras, afinal são livres para ir e vir em qualquer local seja ele público ou privado.

Para a maioria da população a acessibilidade é algo despercebido ou até mesmo irrelevante, mas para aquele grupo de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida é a primeira coisa em que dão atenção. A falta de acessibilidade não é apenas uma barreira física ou urbanística mais também social, moral e também psicológica pelo fato de diversos constrangimentos, que podem ser evitados se todos os locais seguissem as normas de acessibilidade. Poderíamos observar diversas situações em que a acessibilidade é negligenciada, desde algo tão simples como o acesso livre de um deficiente físico ao balcão de atendimento de um estabelecimento como também em um transporte público urbano onde a falta de adaptação de uma plataforma acessível também é algo tratado com descaso. Porém iremos ver apenas três locais que a acessibilidade seria obrigatória, porém não seguem as normas da Lei nº 10.098/2000.

Artigo 2º, inciso II, a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.



Figura 4: Barreiras Urbanística.
Fonte: Internet

Artigo 2º, inciso II, b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados



Figura 5: Barreiras Arquitetônica.
Fonte: Internet

Artigo 2º, inciso II, d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;



Figura 6: Barreiras na Comunicação e Informação.
Fonte: Internet

Gostaria de trazer a atenção para o fato da acessibilidade nas calçadas urbanas. Você, já se perguntou *de quem seria a responsabilidade pela manutenção e pela garantia das normas de acessibilidade dessas vias públicas?* Pois bem, irei trazer a resposta a esse questionamento de uma forma simples e com base em nosso ordenamento jurídico.

Primeiro existe a necessidade de buscar o conceito de calçada de acordo com a lei, assim, o Código de Trânsito Brasileiro em seu anexo I, define calçada: “CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins”.

Para uma melhor compreensão deste conceito iremos observar o art. 99, inc. I, do Código Civil Brasileiro:

Art. 99. São bens públicos:

I – Os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças.

Depois dessas importantes observações, irei responder o questionamento acima mencionado. O art. 23, inc. I, da Constituição Federal da República, menciona:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

A conclusão de que esses artigos nos trazem é que a calçada é parte da via, pertencente ao poder público, e conforme a Constituição Federal, é de cabimento aos entes públicos a conservação e de correntemente a acessibilidade das calçadas.

Diversos questionamentos judiciais acertam de leis municipais da qual impõem ao particular o dever de conservação e acessibilidade a calçada, entretanto, pelo que nos observamos, essa responsabilidade primária é do poder público.

3.5 Dimensões

Na década atual, existem diversos equipamentos que auxiliam na locomoção das pessoas com deficiências, assim como também amparam a autonomia dessas pessoas. Os aparelhos ortopédicos, como são conhecidos popularmente, estão presentes em diversas categorias, como: andador, cadeira de rodas, órteses e próteses, muletas, entre outros.

Cada um desses equipamentos possui seu funcionamento específico para cada tipo de deficiência, assim como também possuem suas dimensões básicas. Nesse artigo científico utilizaremos o mais comum deles e provavelmente o que mais necessita das adaptações adequadas para que sua utilização seja excelente e proporcione a maior liberdade e autônima do deficiente físico.

[...] A cadeira de rodas é um objeto indispensável para pessoas que apresentam dificuldade de locomoção. Podem-se encontrar representações do seu uso na Antiga Grécia, em alguns artefatos do século IV a.C. Com o aprimoramento de sua fabricação ao longo do tempo, atualmente obtém-se diversos modelos para atender as diferentes necessidades de seus usuários. Acredita-se que os antigos egípcios foram os primeiros a utilizarem a cadeira de rodas, como uma espécie de carrinho de mão para transportar pessoas, entretanto em alguns objetos gregos há gravuras feitas em torno do século IV a.C. de Hefesto, retratando a utilização da cadeira de rodas. Deus grego da metalurgia, responsável por

ser o ferreiro dos deuses ele era adorado por artesões, metalúrgico e era conhecido entre os romanos por ser o deus dos vulcões. Nitidamente na ilustração observa-se Hefesto acomodado sobre uma cadeira de rodas com aros e dois cisnes para movimentá-la, dando alusão de ser autopropulsada e utilizável tanto em água como em terra, ou seja, não necessitava da força do ocupante. (GURGEL, p 18, 2008)



Figura 7: Gravura do século IV AC.
Fonte: Ferreira, Ray, 5.

Com o passar dos séculos, o avanço e modernidade não deixaram de trazer novidade e praticidade em relação aos aparelhos de auxílio na vida dos deficientes. Foi um longo caminho de muita ciência, tecnologia e descobertas para hoje alcançarmos nossa praticidade atual. Assim como os deficientes auditivos hoje possuem aparelhos que beneficiam eles em relação a sua deficiência, não foi diferente com os deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida.

Cada aparelho possui seus requisitos próprios e com descrições médicas para atender especificamente a deficiência daquela pessoa. Iremos ressaltar os mais usados em pessoas com baixa mobilidade de locomoção. Uma cadeira de rodas por exemplo, possui suas próprias medidas e espessuras como expresso na imagem a seguir, assim como ela também, necessita que os projetos de arquitetura sejam devidamente específicos para proporcionar a total independência do deficiente físico e também a inclusão em razão da acessibilidade.

Vejamos suas dimensões abaixo e também um modelo de local acessível a cadeira de rodas.

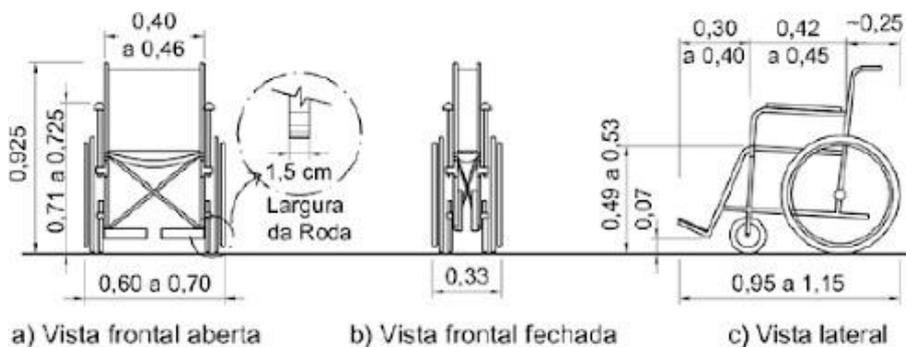


Figura 8: Dimensões de uma cadeira de rodas.
Fonte: Acessibilidade, p 9, 2018.



Figura 9: Espaço destinado para cadeira de rodas.
Fonte: Internet

São inúmeros os exemplos de locais acessível a cadeiras de rodas, balcões de atendimento ao público, vaga de estacionamento em supermercado, caixa eletrônico em banco entre diversos outros. Além de ser normas jurídicas também abrange a questão social em relação a essa acessibilidade, afinal elas são de extrema importância no dia a dia de uma pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Com o avanço da sociedade e também da tecnologia, esse grupo de pessoas com deficiência deseja arduamente alcançar sua livre locomoção o quanto antes, desejam uma fiscalização mais severa e efetiva em relação as normas de acessibilidade, almejam a totalidade da inclusão perante a sociedade. As pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida lutam diariamente pela busca plena de sua liberdade acessível, com o avanço dos séculos tudo aquilo que engloba a acessibilidade passa por transformação positiva, uma dessas mudanças atuais e de extrema importância foi o novo desenho que simboliza a acessibilidade perante a sociedade.

[...] O novo símbolo da acessibilidade foi desenhado pela Unidade de Desenho Gráfico do Departamento de Informação Pública das Nações Unidas, em Nova York, a pedido da Divisão de Reuniões e Publicações do Departamento de Assembleia Geral e Gestão de Conferências das Nações Unidas, e será daqui em diante referido como o “logotipo acessibilidade”. O logotipo de acessibilidade foi criado para representar a acessibilidade para pessoas com deficiência. Isso inclui a acessibilidade à informação, serviços, tecnologias de comunicação, bem como o acesso físico. O logotipo simboliza a esperança e a igualdade de acesso para todos. (ACESSIBILIDADE, p 32 .2018).

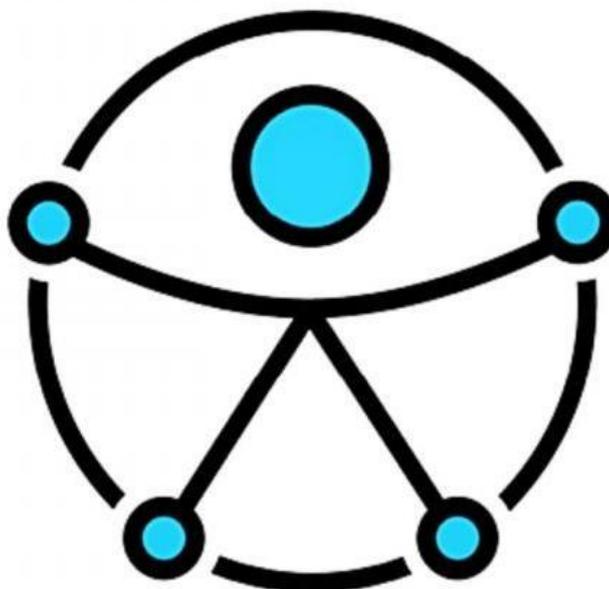


Figura 10: Novo Símbolo de Acessibilidade.
Fonte: Acessibilidade, p 33, 2018.

CAPÍTULO 4. OS DIREITOS E DEVERES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Conceito Jurídico da Pessoa com Deficiência

Na visão jurídica o Art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência / Estatuto da Pessoa com Deficiência) considera pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em interação com uma ou mais barreiras, podendo obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Em contrapartida a LBI, a qual acrescentou o conceito na Lei no 10.098/00, em seu art. 39, II, inova essa definição, tendo como base a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, in verbis: “concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva” (Brasil, 2015).

[...] Por oportuno, a Convenção acima referida, em seu art. 2 assim define: “Desenho universal” significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O “desenho Universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias. (BRASIL,2009).

Ao olhar de Lopes (2007, p. 319), referindo-se ao grupo de arquitetos, desenhistas industriais, engenheiros e pesquisadores da Universidade da Carolina do Norte, os quais desenvolveram o conceito do desenho universal, nos traz a definição como sendo “o desenho de produtos e ambientes utilizáveis por todas as pessoas no limite do possível, sem necessidade de adaptação ou desenho especializado”

Aliados ao conceito e ao objetivo do desenho universal estão os seus princípios, os quais definem a aplicação do mesmo, tendo em vista uma melhor aplicação e efetividade de resultados.

4.2 Direito Constitucional das Pessoas com Deficiência

Com o passar do tempo, as pessoas com deficiência foram adquirindo seus direitos no âmbito jurídico, ou seja, já não se consideravam excluídos pela sociedade mais sim inclusos e além do mais com deveres legais a serem seguidos, independentemente de suas limitações. Iremos conhecer e analisar os principais princípios jurídicos que possuem maior força legal para esse determinado grupo de pessoas dentro da sociedade brasileira.

I. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II. DIREITOS SOCIAIS

Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

III. DA UNIÃO

Da Organização do Estado

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

IV. DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

V. DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

II - Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Os artigos acima citados abrangem diversas esferas da vida humana, desde seu nascimento até o final de sua vida. Garantias essas expressas e determinados para um país todo, sem qualquer distinção que exista. Nos tempos atuais muitas

delas são colocadas em práticas como expressamente determinadas, mas ao olhar para pontos específicos e determinadas situações ainda existe muita falha na efetivação dessas leis.

Iremos observar agora, a esfera das Leis Federais, embora existam centenas de leis que abordam o universo das Pessoas com Deficiência, iremos apenas centralizar as mais necessárias dentro do tema abordado.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Lei Federal 10.048, de 08.11.2000

Dá prioridade de atendimento às pessoas Portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

- Lei Federal 10.098, de 19.12.2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

- Decreto Lei Federal 5.296, de 2.12.2004

Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

- Lei Federal 13.146, sancionada em 06.07.2015

Também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão – LBI amplia segmentos a atenderem as normas de acessibilidade, cria mecanismos e financiamento e estabelece direitos às pessoas com deficiência.

- Lei Federal 8.213, de 24.07.1991

Também conhecida como Lei de Cotas, define que todas as empresas privadas com mais de 100 funcionários devem preencher entre 2 e 5% de suas vagas com trabalhadores que tenham algum tipo de deficiência:

- 100 a 200 funcionários: 2%
- 201 a 500 funcionários: 3%
- 501 a 1000 funcionários: 4%
- Mais de 1001 funcionários: 5%

Dentro dos direitos e garantias fundamentais, está presente o artigo 5º da Constituição Federal, onde descreve que “**TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA...**”, consagrando a igualdade material ao promover tratamento igual para os iguais e desiguais com a mesma proporção de igualdade e tratamento social.

A LBI (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) veio para completar a Lei Nº 10.098. Ela foi inspirada no protocolo da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A norma citada é uma das leis de acessibilidade mais amplas da nossa constituição atualmente.

A Lei Nº10.098/2000, em seu artigo 1º descreve as normas e critérios básicos em relação a acessibilidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, como observaremos a seguir:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Os direitos e deveres da pessoa com deficiência dentro do ordenamento jurídico é muito amplo, firme e detalhista, ou seja, normas de acessibilidade e inclusão em nossa atualidade dentro do poder judiciário é completíssima e eficaz

quando aplicadas e seguidas corretamente. Ao contrário de toda essa teoria a prática ainda é escassa e possui uma enorme lacuna social.

4.3 Amparados pela Jurisdição

Diante do grande problema da acessibilidade, surgiu uma grande forma para diminuir esse conflito, o desenho universal se mostra como algo inovador, que reúne estudos jurídicos e arquitetônicos/urbanísticos. O Decreto nº 5.296/04 em seu art. 8º, IX, assim define desenho universal:

[...] concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade; (BRASIL, 2004).

As funções das normas técnicas possuem um papel preponderante no desenvolvimento do país, onde reduzem a variedade de produtos, e também facilitam a troca de informações, do qual especificam critérios de desempenho e determinam padrões de qualidade e segurança, além de que melhoram a produtividade e o desenvolvimento tecnológico.

[...] Segundo a legislação nacional, todos os projetos e adequações para acessibilidade devem obrigatoriamente atender às Normas Técnicas Nacionais da ABNT. Embora profissionais pouco familiarizados com o assunto usem como referência apenas uma norma para acessibilidade (NBR 9050), é importante esclarecer que existem diversas normas técnicas da ABNT para produtos e serviços relacionados à acessibilidade. (ACESSIBILIDADE, p 10 .2018).

A norma técnica NBR (Norma Brasileira) 9050 “visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção”.

Portanto atualmente as obras/construções urbanas possuem o respaldo e a orientação correta de como adequar aquele espaço para que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida possa ter total acesso e autonomia em seu cotidiano social.

As orientações dessa norma abrangem diversos aspectos e materiais específicos. Vamos pontuar somente aqueles que estejam relacionados a locomoção, conforme abaixo listadas:

NBR 14022 – Veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiro. Complementada pela norma NBR 15570;
NBR 14273 – Transporte Aéreo Comercial;
NBR 15320 – Transporte rodoviário;
NBR 15450 – Sistema de transporte aquaviário
NBR 15570 – Fabricação Ônibus Urbanos (21/05/2008);
NBR 15646 – Plataforma elevatória e rampa para Ônibus Urbanos (15/01/2009);

A Lei 13.146/2015 conhecida também pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência nos traz em seu capítulo X todo amparo legal em relação ao Direito ao Transporte e Mobilidade desse grupo dentro da sociedade, iremos observar seus dispositivos a seguir:

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

§ 1º Para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como

Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados. § 1º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

§ 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XX do art. 181 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 4º A credencial a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o território nacional.

Art. 48. Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

§ 1º Os veículos e as estruturas de que trata o *caput* deste artigo devem dispor de sistema de comunicação acessível que disponibilize informações sobre todos os pontos do itinerário.

§ 2º São asseguradas à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

§ 3º Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.

Art. 49. As empresas de transporte de fretamento e de turismo, na renovação de suas frotas, são obrigadas ao cumprimento do disposto nos arts. 46 e 48 desta Lei.

Art. 50. O poder público incentivará a fabricação de veículos acessíveis e a sua utilização como táxis e vans, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

Art. 51. As frotas de empresas de táxi devem reservar 10% (dez por cento) de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência.

§ 1º É proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou de valores adicionais pelo serviço de táxi prestado à pessoa com deficiência.

§ 2º O poder público é autorizado a instituir incentivos fiscais com vistas a possibilitar a acessibilidade dos veículos a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 52. As locadoras de veículos são obrigadas a oferecer 1 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.

Parágrafo único. O veículo adaptado deverá ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem.

Assim como também o título III deste respectivo Estatuto da Pessoa com Deficiência, descritos nos artigos 53 à 62 do mesmo, todo direito protegido pela lei à pessoa com deficiência no aspecto da acessibilidade. Iremos trancreve-los a seguir para melhor compreensão.

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Art. 54. São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

I – A aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II – A outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III – a aprovação de financiamento de projeto com utilização de recursos públicos, por meio de renúncia ou de incentivo fiscal, contrato, convênio ou instrumento congêneres;

IV – A concessão de aval da União para obtenção de empréstimo e de financiamento internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

§ 1º O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.

§ 2º Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

§ 3º Caberá ao poder público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior e na formação das carreiras de Estado.

§ 4º Os programas, os projetos e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.

§ 5º Desde a etapa de concepção, as políticas públicas deverão considerar a adoção do desenho universal.

Art. 56. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes.

§ 2º Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.

§ 3º O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas.

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 58. O projeto e a construção de edificação de uso privado multifamiliar devem atender aos preceitos de acessibilidade, na forma regulamentar.

§ 1º As construtoras e incorporadoras responsáveis pelo projeto e pela construção das edificações a que se refere o *caput* deste artigo devem assegurar percentual mínimo de suas unidades internamente acessíveis, na forma regulamentar.

§ 2º É vedada a cobrança de valores adicionais para a aquisição de unidades internamente acessíveis a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 59. Em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito

e a, livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução.

Art. 60. Orientam-se, no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas, observado o disposto na Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no 10.257, de 10 de julho de 2001, e no 12.587, de 3 de janeiro de 2012:

I – Os planos diretores municipais, os planos diretores de transporte e trânsito, os planos de mobilidade urbana e os planos de preservação de sítios históricos elaborados ou atualizados a partir da publicação desta Lei;

II – Os códigos de obras, os códigos de postura, as leis de uso e ocupação do solo e as leis do sistema viário;

III – os estudos prévios de impacto de vizinhança;

IV – As atividades de fiscalização e a imposição de sanções; e

V – A legislação referente à prevenção contra incêndio e pânico.

§ 1º A concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

§ 2º A emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

Art. 61. A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I – Eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos, para implementação das ações; e

II – Planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos.

Art. 62. É assegurado à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.

4.4 As lacunas Jurídicas

Diante de todo o estudo realizado até o presente momento, conseguimos valiosas informações e conhecimento em relação a acessibilidade na locomoção da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, e este subcapítulo é o ponto principal do nosso artigo científico, afinal é aqui onde veremos as falhas sociais e jurídicas diante da nossa problematização.

Normas jurídicas em relação a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em nosso País é bem ampla, específica e obrigatória, entretanto, inúmeras vezes e em diversas situações vivenciadas por esse grupo específico da nossa sociedade, essas legislações não são devidamente cumpridas e tão pouco fiscalizadas. Quando falamos em leis e amparo jurídico, nos referimos as autoridades e regras a serem seguidas conformes descritas juridicamente, afinal para a garantia de uma igualdade social é de extrema necessidade a existência de

regras e leis para um funcionamento organizado e adequado de um território e a estrutura daquela sociedade em questão.

Sabemos que os direitos e deveres surgem a partir do momento da gestação e se cessa com o falecimento daquele indivíduo, inúmeras leis protegendo o indivíduo do primeiro batimento cardíaco ainda dentro do ventre até o último que venha existir, e em alguns casos específicos, como por exemplo a abertura de um inventário, do qual é o processo legal que administra e organiza os bens de uma pessoa após a sua morte para que sejam transmitidos aos herdeiros, ou seja, ordenamento jurídico ainda poderá prevalecer após o falecimento de uma pessoa.

O órgão responsável pela fiscalização da acessibilidade é o Ministério Público Federal, juntamente com a Secretaria Nacional da Pessoa com Deficiência, que estão espalhadas por todo território brasileiro e possuem o Decreto nº 11.341/23 que estabelece sua estrutura e atribuições. Todas as normas citadas nesse artigo científico possuem suas punições quando descumpridas e denunciadas, na maior parte dos casos, essas punições são tratadas como multas para as organizações que deixam de cumprir a lei.

As lacunas jurídicas em relação a acessibilidade e principalmente diante a autonomia de livre locomoção está puramente na escassez de sua fiscalização, ocorre a falta de prática na efetivação das normas jurídicas. Essas lacunas são significativamente relevante no cotidiano da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, costuma-se dizer que esse tema só tem extrema relevância para esse determinado grupo, afinal o que passa despercebido pela maior parte da sociedade, muitas das vezes é uma barreira gigantesca para as pessoas com deficiência, e ainda ressaltar o nível elevado de dificuldade encontrado ao longo do caminho por uma pessoa cadeirante, afinal para sua plena locomoção independente, seu percurso precisa estar 100% acessível da forma correta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo nos mostrou um pouco das barreiras arquitetônicas encontradas dentro da nossa sociedade atual, não somente dificuldades de locomoção, mas também de comunicação e de fiscalização efetiva em relação as normas de acessibilidade.

Para uma pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida conseguir obter uma liberdade acessível, é preciso que se coloque em prática todas as normas jurídicas de acessibilidade, porém não somente para seguir a lei, mas pela inclusão e sororidade com o deficiente físico. A adaptação de uma via pública, por exemplo, não é apenas obrigatória, mas sim precisa ter toda uma empatia social por trás do cumprimento daquela norma.

A acessibilidade e inclusão vai além do aspecto material, as pesquisas apontam que existe 1 bilhão de pessoas com algum tipo de deficiência física ou intelectual no mundo, sendo que 8 em cada 10 pessoas são cadeirantes e, já sofreram algum tipo de discriminação onde a maior parte delas ocorrem nas ruas, no momento da prática de sua locomoção.

Será eternamente uma busca incansável pela inclusão e autonomia da pessoa com deficiência, esse grupo está ganhando cada vez mais força e posicionamento dentro da sociedade. Não importa por qual motivo seja, todas as necessidades de acessibilidade são de extrema importância e esse desejo árduo pela busca de uma sociedade inclusiva será cada vez maior e de força extrema, e para alcançar com êxito o sucesso desse objetivo é extremamente necessário uma fiscalização mais eficaz e severadiante as normas jurídicas de acessibilidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANJOS, Ezelaide Viegas da Costa; COSTA, Sabrina Lima da. **A lei de cotas e o direito ao trabalho da pessoa com deficiência.** REVISTA HILÉIA, Manaus, n. 19, jul./dez 2012.

BAYER, Hugo Otto. **Inclusão e avaliação na escola de alunos com necessidades educacionais especiais.** Porto Alegre: Malhação, 2005.

BUSCAGLIA, Leo. **Os deficientes e seus pais.** 3.ed. Rio de Janeiro: Record, 1997.

Dimensão de uma cadeira de rodas. Disponível em: <https://www.blogdocadeirante.com.br/2014/06/medidas-da-cadeira-de-rodas.html>

Disponível em: <https://equalweb.com.br/conheca-os-tipos-de-acessibilidade-e-como-implementa-los/>

Espaço destinado para cadeira de rodas. Disponível em: <https://www.esteio.rs.leg.br/institucional/noticias/cadeirantes-tem-espaco-reservado-na-sala-de-sessoes-luiz-alecio-frainer>

Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm

Fiscalização. Disponível em: <https://www.handtalk.me/br/blog/leis-de-acessibilidade/>

GALVAO FILHO, Teófilo Almeida. **A construção do conceito de tecnologia assistiva: alguns novos interrogantes e desafios.** Salvador, 2013. Disponível em: <http://www.planetaeducacao.com.br/portal/artigo.as?partigo=2430>.

GALVAO FILHO, Teófilo Almeida. **Ciência e Cultura.** Agência de notícias em C&T, 2015 Disponível em: <http://www.cienciaecultura.ufba.br/agenciadenoticias/quem-somos>.

Gráficos do IBGE disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoa com Deficiência e o Direito ao Trabalho.** Florianópolis: Obra Jurídica, 2007. http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historias.php

Imagem de calçada sem acessibilidade. Disponível em: <http://opinio-zeh.blogspot.com/2012/02/cidadania-falta-de-acessibilidade-e.html>

JANNUZZI, Gilberta de Martino. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios do século XXI.** 2.ed. Campinas: Autores Associados, 2006.

MANUAL da mídia legal: comunicadores pela inclusão. Rio de Janeiro: WVA, 2003.

Novo símbolo de Acessibilidade. Disponível em: <http://www.un.org/webaccessibility/logo.shtml>

PERREIRA, Marilu Mourão. Inclusão no ensino superior: trajetórias acadêmicas dos alunos que entram na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul pelo sistema de cotas. **Revista Educação Especial**. Santa Maria, n.32, pp.163-174,2008.

Pesquisa sobre o número de pessoas com deficiência no mundo. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/12/1772482>

SAMPAIO, Cristiane T.; SAMPAIO, Sonia R. **Educação inclusiva**: o professor mediando para a vida. Salvador: EDUFBA, 2009.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 8.ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.